
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004629
INTERESSADO: Escola Guarda Mirim
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 140/2018**1. Histórico**

A **Escola Guarda Mirim**, mantida pela Escola Guarda Mirim Serafim LTDA, inscrito no CNPJ N. 03.307.965/0001-10, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 17, Lote 17, S/N, Jardim Querência, em Águas Lindas - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ CNPJ, fls. 04/05;
- ✓ Simples Nacional, fl. 06;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 07;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 08;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 09;
- ✓ Requerimento, fl. 10;
- ✓ Termo de responsabilidade, fl. 11/12;
- ✓ Certidão negativa da empresa, 13;
- ✓ Certificado de regularidade do FGTS, fl. 14;
- ✓ Certidão de regularidade profissional, fl. 15;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 16;
- ✓ Contrato social, fls. 17/22;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 23/26;
- ✓ Documento pessoal do sócio, fls. 27/30;
- ✓ Imposto de renda do sócio, fls. 31/37;
- ✓ Certidões negativas dos sócios, fls. 38/42;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004629
INTERESSADO: Escola Guarda Mirim
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2017

- ✓ Declaração de independência econômica, fl. 43;
- ✓ Documentos pessoais, certidões e imposto de renda do sócio, fls. 44/57;
- ✓ Certidões, currículo e certificados dos sócios, fls. 58/69;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 70/105;
- ✓ Regimento escolar, fls. 106/128;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 129/130;
- ✓ Infraestrutura da escola, fl. 131;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 132;
- ✓ Descrição de materiais da escola, fl. 133;
- ✓ Termo de parceria de escolas, fls. 134/135;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 136/140;
- ✓ Matriz curricular, fl. 141/142;
- ✓ Calendário escolar, fls. 143/149;
- ✓ Planta da escola, fl. 150;
- ✓ Documentos pessoais e certificados dos gestores, fls. 151/162;
- ✓ Laudo técnico, fls. 163/165;
- ✓ Ofício, fl. 166;
- ✓ Diligência, fl. 167;
- ✓ Requerimento, fl. 168;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 169;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 170/181;
- ✓ Nominata do grupo gestor, fl. 182;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 183/190;
- ✓ Ofício, fl. 191.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004629
INTERESSADO: Escola Guarda Mirim
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2017

2. Análise

A **Escola Guarda Mirim**, solicita autorização de funcionamento para a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A escola possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 175 livros, folhas 136/140. Dispõe também de secretaria, quadra de esportes coberta, 04 salas de aula, parquinho, pátio descoberto, 03 banheiros femininos e 03 masculinos.

A unidade escolar funciona em uma estrutura física locada por um período de 05 anos, conforme contrato de locação anexado à folha 23.

Todos os professores estão dentro da sua área de formação. Folha 169.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Os alvarás da prefeitura, bombeiros e vigilância sanitária venceram em 31 de dezembro de 2017. Folhas 07/09.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004629
INTERESSADO: Escola Guarda Mirim
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2017

- **Credenciar a Escola Guarda Mirim**, mantida pela Escola Guarda Mirim Serafim LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 03.307.965/0001-10, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, Quadra 17, Lote 17, S/N, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044004629
INTERESSADO: Escola Guarda Mirim
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2017

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Investir** na ampliação do acervo e melhoria na estrutura da biblioteca.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	unanimidade
NA SEÇÃO	ordinária
VOTO N.	140/2018
GOIÂNIA	06 Abril 2018
PREL. JORNAL	